



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.913/2018-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 040/2018/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA OFICINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 12.913/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 040/2018/CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição e materiais diversos, destinados atender às necessidades da oficina da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP.

Acompanhou o feito o Memorando nº 249/2018-SEVOP/PMM, que solicitou a instauração do presente procedimento; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2018 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Autorização; Planilha de quantidades; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa-Formação de Grupo; Justificativa- Consonância com o Planejamento Estratégico; Portaria nº 012/2017-GP; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Memorando nº 0223/2018- DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Solicitação de Despesa; Mapa de cotação de preços; Resumo de cotação de preço; Três orçamentos; Relatório e Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 804/2018-GP; Minutas do Edital e do Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do erário municipal, alocados sob as rubricas 131401.15.122.0002.2.075- Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo, consoante Parecer Orçamentário nº 577/2018/SEPLAN.



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação (art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02); observância ao contido na LC nº 123/2006 (art. 48), com alterações promovidas pela LC nº 147/2014, com itens de participação de empresas, com reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, com itens exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, forma como se dará a prestação do serviço; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo, local de entrega; acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; as obrigações das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará a SEVOP, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas; tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame,



com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEVOP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 12.913/2018-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 040/2018/CEL/SEVOP/PMM, registro de preços para eventual aquisição de peças de reposição e materiais diversos, destinados atender às necessidades da oficina da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas-SEVOP.

É o parecer.

Marabá, 02 de agosto de 2018.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP